

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 040/2026

Processo Administrativo nº: 889/2026

Interessado: Secretaria Municipal Saúde do Município de Turvânia-GO.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Turvânia-GO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Inciso II, do artigo 75.

1. Relatório.

Trata-se de análise do processo administrativo visando à contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria em saúde pública para o Fundo Municipal de Saúde do município.

Considerando a fase de planejamento, a contratação se justifica diante da necessidade de suporte técnico pela exigência de domínio técnico específico para execução adequada das políticas públicas de saúde, e diante a complexidade das rotinas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao planejamento, financiamento, faturamento, controle e acompanhamento dos recursos da saúde.

2. Análise Legal.

2.1 Instrução Processual.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

- Ofício da secretaria solicitante;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamentos com três fornecedores diretos e consultas de contratações no site do PNCP;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;



- Mapa comparativo de preços;
- Solicitação nº 08175 (R\$ 60.000,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da secretaria;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 45/2026;
- Aviso de Contratação Direta PNCP nº 45/2026;
- Certidão de Publicação;
- Ata de Sessão nº 45/2026;
- Vencedores do Processo nº 45/2026 (Valor final R\$ 46.800,00);
- Documentos de qualificação e Orçamento atualizado das empresas vencedoras:
 1. SER Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA, CNPJ: 16.950.128/0001-56.
- Parecer Jurídico Referencial;

2.2 Fundamento da Dispensa.

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 248/2025, que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

3. Análise Técnica.

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Termo de Referência:** Presente nos autos, contendo especificações, obrigações das partes e critérios de fiscalização.

➤ **Justificativa da contratação:** A necessidade da contratação está devidamente motivada, visando atender demandas administrativas e organização documental da Secretaria competente.

➤ **Pesquisa de Preços:** Pesquisa direta com três fornecedores diretos e contratações similares feitas pela Administração Pública com base em um parametro do Art. 23 da Lei 14.133/21 e Art 6º do Decreto Municipal nº 248/2025. Foi realizado o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, datado em 05/02/2026 e assinado por Pedro Henrique Ribeiro da Mata, Analista de Orçamentos, com uso da metodologia de menor preço.



➤ **Autorização da autoridade competente:** Há despacho autorizando a abertura do procedimento, observando os princípios da legalidade e interesse público.

➤ **Disponibilidade Orçamentária:** Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Departamento Contábil e financeira emitida pelo Secretário de finanças municipal, ambas datada em 09/02/2026.

➤ **Da Habilitação:** Constan nos autos documentos de regularidade fiscal, jurídica, com os respectivos documentos de qualificação técnica das empresas vencedoras do certame, até a presente data deste parecer.

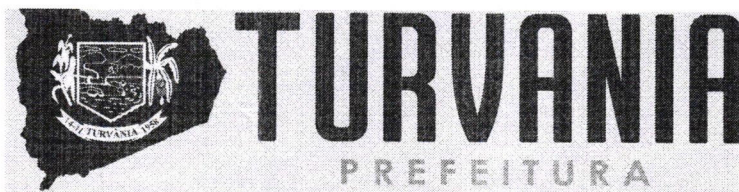
➤ **Parecer Jurídico Referencial:** O processo utiliza o Parecer Jurídico Referencial do ano de 2026, com base nos incisos I e II, Art 75 da Lei 14.133/2021, que orienta as dispensas por limite de valor, conferindo celeridade e segurança jurídica ao rito.

4. Conclusão.

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável à continuidade do processo**, considerando que a contratação encontra respaldo no art. 117, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, e foi previamente apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Recomenda-se que a Administração assegure a efetiva conferência da execução contratual por meio do fiscal de contrato devidamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo a este acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais instrumentos pactuados, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para correção de falhas, de modo a garantir a regular liquidação da despesa e o cumprimento do interesse público.

Verifica-se que o processo está devidamente instruído com os elementos essenciais exigidos pela legislação, evidenciando, em análise geral, o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.



Orienta-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (01/04/2026).

DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal

ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico de Controle Interno